



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.469, DE 17 DE MARÇO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó, para o fim que especifica e dá outras providências**".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó - ACIRF- de Regente Feijó, CNPJ Nº 00.214.062/0001-04, com sede a avenida Brigadeiro Tobias nº100 - Sala 04, Centro em Regente Feijó-SP, tendo por finalidade a cooperação para o desenvolvimento da economia local, com a continuidade do Projeto Empreender que teve seu início em Maio de 2006 através do convênio de parceria firmado entre as entidades ACIRF, FACESP, e SEBRAE, e o termino do contrato foi em 31/05/2008. O presente convenio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do mês de fevereiro de 2.009, para a conclusão dos trabalhos iniciados e benefícios real do segmento hoje atendidos.

Parágrafo único - O município de Regente Feijo devera repassar a entidade a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até o 5º dia útil de cada mês, para a execução do convênio e pagamento da empresa Alex Bento de Souza Regente Feijo - ME, previamente selecionada e treinada pelas entidades detentoras do referido projeto, empresa esta devidamente cadastrada neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE ABARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo